



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/2018

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Corregedor; Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jeronimo Portela Freire, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente, nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Resolução CSJT 94, de 23 de março de 2012 (acrescentado pela Resolução CSJT 120/2013);

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 185/2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 256 do Regimento Interno deste Regional estabelece que a regulamentação do plantão judiciário será feita por Resolução Administrativa;

CONSIDERANDO as várias alterações ocorridas na Resolução Administrativa 156/2007/TRT11, que instituiu o plantão judiciário no âmbito deste Regional (alterada pelas Resoluções Administrativas 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011 e 132/2016/TRT11);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa nº 066/2018*

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário existentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região às novas diretrizes normativas;

CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo TRT nº DP-131/2017,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Lairto José Veloso e José Dantas de Góes, que divergiam quanto a redação do art. 22:

Art. 1º Instituir o plantão judiciário permanente no âmbito do TRT da 11ª Região, que funcionará em 1º e 2º grau de jurisdição e em todos os períodos em que não haja expediente normal, assim alcançando feriados, recesso forense, ponto facultativo, fins de semana, suspensão das atividades e, a partir das 14h30, nos dias úteis fora do horário de atendimento ordinário.

Art. 2º O plantão judiciário é destinado, exclusivamente, para análise das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de concessão de tutela de urgência que não possam ser apresentados no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, bem como a sua reconsideração ou reexame.

§2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e de liberação de bens apreendidos.

§3º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir.

§4º Caso entenda não se tratar de matéria objeto de plantão, o magistrado plantonista remeterá o processo ao juízo competente no primeiro dia útil subsequente ou, quando a apreciação do pedido revelar-se inviável por estar inadequadamente instruído, o extinguirá de plano

Art. 3º O protocolo das petições destinadas ao Plantão Judiciário dar-se-á por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§1º Para efetivar o encaminhamento ao plantão judiciário no primeiro grau, o procurador da parte deverá acessar o portal do Tribunal na internet ("<https://portal.trt11.jus.br/>"), selecionar o menu "Advogados", opção "Plantão Judiciário" e subopção "Cadastrar Processos".



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
**Resolução Administrativa nº 066/2018**

§2º O sistema de cadastro de plantão no primeiro grau solicitará a inserção do CPF do procurador, do número do processo e, em seguida, fará uma busca automática pelo e-mail cadastrado no PJe, enviando-lhe uma mensagem de validação, a qual deverá ser realizada pelo procurador.

§3º Caso o advogado não proceda, cumulativamente, às ações previstas no presente artigo (protocolo no PJe - registro no sistema de cadastro do plantão no primeiro grau no portal - validação no e-mail cadastrado no PJe), o feito não será analisado no plantão, sendo ordinariamente distribuído.

§4º O interessado poderá dar ciência aos servidores plantonistas, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal.

Art. 4º Na hipótese de indisponibilidade do sistema PJe, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) aferirá e registrará a indisponibilidade do sistema em relatório de interrupções de funcionamento nos termos do art. 10, inciso I da Resolução CSJT 185/2017.

§1º Será admitido o protocolo físico das petições, que deverão ser apresentadas em duas vias, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do servidor, que adotará todos os procedimentos necessários para a sua análise.

§2º O interessado acionará o plantão judiciário, por meio telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal, para realizar o protocolamento físico.

§3º O servidor responsável pelo recebimento adotará todos os procedimentos necessários para o envio da petição e documentos ao magistrado plantonista.

Art. 5º Encerrado o plantão, o servidor encaminhará todos os atos processuais documentados em meio físico ao setor responsável pela distribuição dos feitos para proceder à inclusão no sistema PJe, após cessada a indisponibilidade, certificando-se a ocorrência.

§1º As petições endereçadas à 1ª instância de Manaus de Boa Vista deverão ser encaminhadas aos seus respectivos núcleos de distribuição dos feitos;

§2º As petições endereçadas à 2ª instância deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral Judiciária.

Art. 6º Os plantões, cumpridos por juízes e servidores, em sistema de rodízio, serão realizados:

a) em Manaus, na sede do Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro (2ª instância);

b) em Manaus, no Fórum Trabalhista de Manaus, Rua Ferreira Pena, nº 546, Centro (1ª instância);

c) em Boa Vista, na sede do Fórum Trabalhista, na Avenida Amazonas, nº 146 – Bairro dos Estados;

§1º Cabe à Presidência do Tribunal elaborar, mensalmente, a escala de plantão, que deverá conter o nome dos magistrados e servidores plantonistas, os períodos e o número da linha telefônica institucional para contato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa nº 066/2018*

§2º A Corregedoria Regional encaminhará mensalmente, até o dia 5 (cinco), a lotação dos magistrados de 1ª instância, escala de movimentação atualizada, para fins de elaboração da Portaria do Plantão do mês seguinte.

§3º Para fins de divulgação, a escala será inserida no site do Tribunal e fixada no átrio do prédio sede do Fórum Trabalhista de Manaus e de Boa Vista.

§4º O juiz plantonista de Manaus e o de Boa Vista tem jurisdição sobre todas as Varas da capital onde atua, não ficando vinculado aos feitos que lhe são submetidos.

Art. 7º Nas Varas Trabalhistas do interior do Amazonas, os plantões serão realizados no endereço em que estão estabelecidas, sendo exercidos pelo juiz titular ou substituto no exercício da titularidade e por um servidor designado. Parágrafo único. Deverá ser afixada na parte externa da Vara, em lugar visível, um informativo mencionando tratar-se de plantão judiciário e o número de telefone para contato.

Art. 8º Os magistrados e os servidores plantonistas trabalharão em sistema de sobreaviso, nas capitais e nos interiores, exigindo-se a permanência na sede do Tribunal, no Fórum ou na Vara, somente nas situações em que a urgência assim requerer.

Art. 9º Os Magistrados plantonistas de primeiro e segundo grau indicarão à Presidência do TRT os servidores que com eles trabalharão nos respectivos plantões.

Art. 10. Ao servidor de plantão incumbe atender às partes e advogados, além de manter contato com os magistrados plantonistas, auxiliando-os nas medidas que forem necessárias.

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho disponibilizará aparelho celular habilitado, destinado exclusivamente aos serviços do plantão nas capitais, que ficará sob a guarda e responsabilidade do servidor plantonista, o qual providenciará o repasse do aparelho ao plantonista sucessor.

Art. 12. A fim de possibilitar a execução das medidas judiciais determinadas pelo plantonista, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, a Seção de Transporte, a Seção de Distribuição de Mandados Judiciais e o Núcleo de Segurança, indicarão, mediante rodízio, um servidor da área de TIC com conhecimento em Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, um servidor/colaborador - motorista oficial, um oficial de justiça e um agente de segurança, respectivamente, para atuar em cada plantão semanal, comunicando à Presidência, a fim de que os nomes dos servidores constem da escala mensal.

Parágrafo único. A Diretoria do Fórum Trabalhista de Boa Vista indicará, igualmente, um agente de segurança e um oficial de justiça para atuar em cada plantão semanal.

Art. 13. A critério do magistrado plantonista, será providenciada, quando necessária, a convocação de outros servidores indispensáveis à prática do ato.

Art. 14. O rodízio do plantão será semanal, obedecida a seguinte ordem:

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'A' or 'AA'.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa nº 066/2018*

a) no Tribunal, terá início pelo Presidente, passando para o Vice-Presidente, para o Corregedor Regional e para os demais desembargadores na ordem de antiguidade;

b) na 1ª instância, começará pelos titulares da 1ª Vara de Manaus e de Boa Vista, passando para as seguintes, em ordem crescente.

§1º Durante o recesso forense, o plantão judiciário em 2ª instância será prestado unicamente pelo Presidente.

§2º Esgotada a sequência das Varas de Manaus, os plantões passarão a ser exercidos pelos juízes substitutos, obedecendo a escala de antiguidade.

§3º É vedado o cumprimento de dois plantões seguidos pelo mesmo magistrado ou servidor, salvo necessidade de serviço.

§4º Na hipótese de o plantão do magistrado coincidir, total ou parcialmente, com o seu afastamento do serviço por motivo de férias, licença ou outros legais, o cumprimento integral ou da parte remanescente dar-se-á previamente ou quando do retorno às atividades, observada, para a substituição, a sequência prevista neste artigo.

§5º É permitida a permuta de plantão entre os magistrados, desde que requerida ao Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada, com antecedência de 48 horas do início das atividades.

§6º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente.

Art. 15. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão, desde que haja comprovação de atendimento por meio de relatório.

§1º Quanto ao 1º grau, o relatório deverá ser extraído do sistema de cadastro de plantão próprio da referida instância.

§2º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo de um ano subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias.

§3º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária.

Art. 16. Durante o recesso forense, período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro:

I - as unidades judiciárias (Gabinetes e Varas) funcionarão em regime de plantão, em caráter de sobreaviso, salvo em casos de necessidade de serviço, devidamente justificadas, mediante prévia avaliação, inclusive orçamentária, e aprovação do Presidente, hipótese em que funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo Desembargador ou Juiz Titular e aprovada pela Presidência do Tribunal;

II - as unidades administrativas funcionarão com a quantidade mínima de servidores, a ser definida pelo titular e aprovada pela Diretoria-Geral, com referendado da Presidência.

*AA*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa nº 066/2018*

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade de aplicação do art. 7º, o Juiz plantonista de 1ª Instância de Manaus poderá responder, excepcionalmente e apenas no período a que se refere o *caput*, pelo plantão judiciário das Varas do interior do Amazonas.

Art. 17. O serviço realizado durante o recesso forense será considerado extraordinário e preferencialmente compensado no período de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, equivalente ao número de dias com designação para o plantão, independentemente de comprovação do atendimento.

§1º A compensação ocorrerá em dias úteis e observará a proporção de 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho, independentemente do cargo ou da função que exerça o servidor, de acordo com a disponibilidade de pessoal de cada unidade.

§2º Não ocorrendo a compensação no prazo definido no *caput* deste artigo, o servidor será indenizado pecuniariamente pelo trabalho extraordinário realizado com o acréscimo de 100%, observada a Resolução Administrativa 129/2014 e o Acórdão CSJT/PCA-0001352-46.2015.5.90.0000.

Art. 18. Na hipótese de compensação, o servidor encaminhará requerimento de concessão de folgas, contendo a anuência da chefia imediata, à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao início do afastamento.

Art. 19. O período de gozo das folgas compensatórias decorrentes do serviço extraordinário prestado durante o recesso forense deve ser usufruído, preferencialmente, de uma só vez.

§1º Excepcionalmente, por necessidade de serviço, devidamente justificada, o período de gozo das folgas poderá ser fracionado em dois, em dias úteis e ininterruptos, condicionado o fracionamento à autorização da chefia imediata, mediante solicitação prévia do servidor interessado.

§2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro das folgas compensatórias dos magistrados e servidores, respectivamente.

Art. 20. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso, convocados mediante portaria da Diretoria-Geral.

Art. 21. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes.

§1º No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and strokes.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
*Resolução Administrativa nº 066/2018*

§2º Durante o recesso judiciário, feriados e período de suspensão de prazo processual prevista no art. 220, do CPC, serão mantidas as publicações no DEJT, observados os termos do art. 4º, §4º, da Lei nº 11.419/06 e regulamentação do CNJ sobre expediente forense no período natalino e suspensão dos prazos processuais.

Art. 22 Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o magistrado plantonista deverá encaminhar os autos ao Vice-Presidente do Tribunal para análise.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 24. Revogam-se as Resoluções Administrativas 156/2007, 258/2007, 135/2008, 35/2009, 156/2009, 78/2011, 120/2011, 169/2011, 132/2016 e ATO TRT/11 92/2017/SGP.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 11 de abril de 2018

  
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região

